



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º. 70/2017

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Castro.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei em estudo refere-se à contratação de trabalhadores, por meio da Agência do Trabalhador de Castro, para as empresas que vierem a contratar com o Poder Público Municipal.

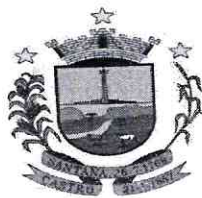
Prevê a contratação para preenchimento de novos quadros e substituição de trabalhadores, ficando especificado esse requisito no edital de licitação. Impõe sanções às empresas que infringirem a norma de contratação e isenção para aquelas que demonstrarem ausência de inscritos para o perfil exigido para a atividade.

Aos municípios é autorizada a suplementação/complementação das normas federais, desde que não pretenda modificar preceitos e determinações já exauridas pela norma federal. Conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

(...)

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)”



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, as regras criadas pela Lei Federal nº. 8.666/93 não podem ser alteradas, podendo ser suplementadas e/ou complementadas, o que seria o caso da proposta em questão.

Não encontramos impedimentos legais à aprovação solicitada.

É o parecer.

Castro, 23 de outubro de 2.017.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548